

Pregão	90094/2025
Data de Abertura	28/08/2025
Empresa	PROCLIMA ENGENHARIA LTDA
CNPJ	00.578.617/0001-99

Check List Relativo às planilhas de Formação de Custos				
1.	Verificações prévias	Sim	Não	Não se aplica
1.1	Edital exige salários mínimos?	x		
1.2	Há exigência de valores mínimos de benefícios?	x		Va mínimo R\$ 44,07
1.3	Há condição diferenciada de férias (períodos de recesso sem exigência de substituição, etc.)?	x		O Subanexo B (Item C.1.2. Diretrizes Gerais, subitens 68.4 e 68.5) prevê algumas categorias que terão substituição em caso de férias.
2. Verificações na planilha				
2.1	Em caso de resposta positiva ao item 1.1, a proposta atende aos valores mínimos de salários definidos no edital?	x		
2.2	Foi apresentada a CCT a qual se vincula a empresa (CLT art. 511 § 2º)?		x	O Anexo 1 - Termo de Referência Resumido e o Anexo 2 - Subanexo A (Item A.11) do edital PE 94.2025 lista cinco categorias que devem ser tratadas de forma específica: Técnico de Segurança do Trabalho; Supervisor(a) Técnico(a) - Ar-Condicionado; Supervisor(a) Técnico(a) - Comando e Automação; Técnico(a) Eletromecânico(a)/Ar-Condicionado e Técnico(a) em Comando Elétrico/Automação. Para essas categorias, o edital expressamente determina que "o licitante deverá observar a norma coletiva pactuada por sindicato laboral representante da respectiva categoria, no âmbito territorial do Distrito Federal, observado o disposto na Súmula nº 374 do Tribunal Superior do Trabalho." Dessa forma, a Licitante deve confirmar que atesta a adequação da CCT utilizada para essas categorias e confirmar que, diante de um eventual alteração por determinação judicial por equívoco nessa indicação da CCT, a responsabilidade será exclusiva da empresa. Logo, não será possível transferir eventuais ônus ao Senado Federal.
2.3	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), os valores da proposta estão abaixo dos valores estimados para empresas desoneradas (no edital, estes valores são diferentes dos valores estimados para empresas sem este benefício)?		x	A empresa se declara desonerada. O valor do Subitem 1.1 (Equipe de Dedicção Exclusiva) na proposta é R\$ 14.783.967,28, enquanto o valor máximo estimado para empresa desonerada no Anexo 5 é R\$ 14.288.491,50. Assim, verifica-se que a empresa não respeitou o item 5.5 do edital: 5.5. A licitante que seja beneficiada pela desoneração tributária prevista na Lei nº 12.546/2011, incluindo suas alterações posteriores, deverá observar os valores máximos aceitáveis específicos para empresas com desoneração, constantes dos Anexos 1 e 5 deste edital. Além disso, destaca-se que o valor total para 30 meses da categoria 1.15 (Aux. manutenção Plantonista noturno) está sem fórmula e apresentando um valor incorreto de 301.644,00.
2.4	Em caso de resposta negativa ao item 1.1, a proposta atende aos pisos salariais estipulados na CCT apresentada?			x
2.5	O RAT apresentado na proposta condiz com o SAT/RAT associado ao CNAE PREPONDERANTE na GFIP da empresa (vide Anexo V do RPS (Decreto nº 3048/99) c/c Anexo I da IN RFB 1.027/2010 e Anexo I da IN RFB 1.071/2010)?	x		
2.6	Caso haja incidência de FAP sobre o RAT, foi apresentado o comprovante?	x		
2.7	Foi apresentado o memorial de cálculo de cada percentual constante nas planilhas de formação de custos, bem como de cada item cotado nos módulos 2 e 3 (equipamentos, uniformes, EPIs, etc.)?	x		
2.8	Caso haja adicional noturno, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou memorial de cálculo pelo padrão da CLT, adaptado à situação da contratação)?	x		
2.9	Caso haja adicional de periculosidade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário base)?			x
2.10	Caso haja adicional de insalubridade, o mesmo foi calculado corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT, onde a base do cálculo deve ser o salário mínimo vigente)?			x
2.11	Caso haja cotação de horas extras de forma habitual, estas foram calculadas corretamente (vide condições estipuladas em CCT/ACT, ou em CLT)?			x
2.12	Caso haja cotação de materiais ou equipamentos, foram observadas as condições de depreciação estipuladas pela ADVOSF?	x		
2.13	Caso a empresa tenha se declarado desonerada (percentual de INSS no módulo 4.1 zerado), foi apresentada a fundamentação legal e cotado corretamente o INSS sobre o faturamento? Os percentuais de desoneração estão corretos?	x		
2.14	Os cálculos estão efetuados corretamente, de acordo com a planilha padrão de conferência (incluindo cálculo de impostos "por dentro" e cálculo de percentuais de despesas administrativas e lucro na forma definida na IN 05/2017, ou seja, despesas administrativas incidem sobre o total dos módulos 1 a 4; lucro incide sobre o total dos módulos 1 a 4 acrescidos das despesas administrativas; impostos incidem sobre o valor final)?	x		
2.15	Os percentuais de aviso prévio trabalhado e indenizado e de suas respectivas multas são coerentes com a sistemática explanada pela SCISF?	x		
2.16	Os cálculos de arredondamento são condizentes com as disposições do Ato nº 20 de 2010 do Primeiro-Secretário (inclusive no resumo)?		x	A empresa deve apresentar a fórmula de arredondamento em 2 dígitos para valores e 7 dígitos para aliquotas, ou seja, na "coluna C", nos locais em que há cálculos, deve utilizar a fórmula "ARRED(CÉLULA 1 X CÉLULA 2,7)". Já na "coluna D", deve utilizar "ARRED(CÉLULA 1 X CÉLULA 2,2).
2.17	Os benefícios previstos em CCT estão cotados na proposta?	x		
2.18	Caso não cotado algum benefício previsto em CCT, há justificativa válida apresentada pela empresa?			x
2.19	Há alguma categoria com fator K superior a 2,70 sem justificativa plausível (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?	x		Os itens 1.8, 1.9 e 1.10 estão acima. Porém, conforme já informado na estimativa realizada, essa situação é esperada e ocorre devido ao valor baixo dos salários.
2.20	No caso da empresa se beneficiar da desoneração, mesmo que o fator K seja menor que 2,70, há valores abusivos de lucro, despesas administrativas ou quaisquer outros elementos da planilha (caso haja, deve ser pedida redução dos valores à empresa)?		x	
2.21	Os percentuais decorrentes de obrigação legal foram cotados corretamente?	x		
2.22	Os percentuais decorrentes de dados estatísticos foram calculados corretamente e possuem justificativas plausíveis?	x		
2.23	No caso de haver outros itens na contratação sem relação com terceirização, os cálculos aritméticos foram efetuados corretamente?	x		
2.24	As verbas variáveis foram calculadas de acordo com o número de dias considerados usualmente pelo Senado (22 dias para 2ª a 6ª; 15 dias para escala 12x36; 26 dias para 2ª a sábado)? Em caso negativo, foram apresentadas as devidas justificativas?	x		
2.25	Foi cotada indevidamente Contribuição Assistencial?		x	
2.26	O valor do auxílio-alimentação obedece ao estipulado pela decisão da Comissão Diretora do Senado Federal (R\$ 44,07 ao dia por empregado, no mínimo)?	x		
2.27	A planilha foi apresentada na forma mais atualizada?	x		

(assinado eletronicamente)

Jorge Luiz de A. Jr.

Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC